CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLAN. FAMILIAR E PREV. SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/2021

PROJETO DE LEI DE Nº 213/2021

AUTORIA – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA – Dispõe sobre critérios para a adoção de medidas de restrição às atividades comerciais e industriais e ao direito de ir e vir no município de Salvador, em função da pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2).

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual "Dispõe sobre critérios para a adoção de medidas de restrição às atividades comerciais e industriais e ao direito de ir e vir no município de Salvador, em função da pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2).."

O setor de Análise e Pesquisa relatou que em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei.

Distribuído para Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido parecer favorável pelo edil, à época, Ismard Araújo.

Encaminhado para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designado para relator o vereador Daniel Alves, o qual também entendeu pela viabilidade e apresentou parecer favorável.

O Projeto de Lei nº 213/2021, também foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, tendo como signatário o ex-vereador Alberto Braga.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 213/2021, dispõe sobre critérios para a adoção de medidas de restrição às atividades comerciais e industriais e ao direito de ir e vir no município de Salvador, em função da pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2).

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, IX, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *IX - compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social:*
>
> *a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS e à assistência social;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social opinar em todos as proposições relativas as questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS, o que será efetivado nas linhas que seguem.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em harmonia com a Carta Magna, certamente reitera essa competência, cabendo ao legislador municipal a criação de programas e políticas públicas que visem ao bem-estar de seus cidadãos, principalmente no âmbito da saúde.

No que pese o mérito da proposta seja socialmente relevante, sua tramitação não pode mais prosperar na forma apresentada, em virtude da perda do objeto.

A perda superveniente do objeto ocorre quando a situação de fato ou de direito que justificava a demanda deixa de existir, tornando a prestação jurisdicional inútil ou desnecessária

Quando apresentado em 2021, o Projeto de Lei nº 213/2021, não haveria qualquer óbice para sua aprovação, mas hoje, 05 (cinco) anos depois, e num cenário controlado de pandemia, perda do objeto da proposição, é necessário opinar pela rejeição.

Pelo exposto, perda do objeto do presente projeto, razão pela qual opina **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 213/2021.**

3. **Voto**

Ante o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 213/2021, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 12 / 2025

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Saúde, Plan. Familiar e Prev. Social

O futuro da cidade passa por aqui.